

Legal Shots

Trabalhador cuidador: direito a licença anual de 5 dias úteis.

O trabalhador com estatuto de “cuidador” tem agora direito a uma licença anual de 5 dias úteis.

Ao trabalhador com estatuto de “cuidador” passará a ser concedida uma licença anual de 5 dias úteis para assistência à pessoa cuidada e que devem ser gozados de modo consecutivo.

Para tal, a lei exige que o trabalhador cuidador informe o empregador, por escrito, com 10 dias úteis de antecedência relativamente ao início da licença, indicando os dias em que pretende gozar a mesma. O trabalhador cuidador deve ainda declarar que os restantes membros que fazem parte do seu agregado familiar ou da pessoa cuidada, caso exerçam atividade profissional, não gozam da mesma licença no mesmo período, ou estão impossibilitados de prestar assistência.

Conheça a nossa Equipa:

